LEI nº 666 - de 7 de maio de 1963.

Autoriza a aquisição de terrenos para construção de uma escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo valor total de CR$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) os terrenos números, sete (7), oito (8), novo (9) e dez (10) da quadra 77-S da cidade de Uruguaiana, pertencentes a Moacyr Coccaro Rodrigues e Humberto Gonçalves dos Santos.

Art. 2º Os terrenos descritos no artigo 1º se destinam à construção de uma escola.

Art. 3º A despesa resultante desta Lei será coberta pelo saldo a maior verificado no exercício de 1962.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de maio de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACYR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo